RESOL-GP - 42013 Código de validação: 9C9D9984B7

Organiza, no âmbito da competência interna do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, estrutura responsável pela aplicação das sistemáticas da repercussão geral e dos recursos repetitivos, denominada Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos- NURER.

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 543-A, 543-B e 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006 e pela Lei nº 11.672, de 08 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 160, de 19 de outubro de 2012, pelo Conselho Nacional de Justiça, determinando que em noventa dias fosse organizado, no âmbito dos Tribunais de Justiça, o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos- NURER;

CONSIDERANDO que há, no âmbito deste Tribunal, a Coordenadoria de Recursos Constitucionais, responsável pelo processamento, guarda e remessa das ações ao STJ e STF; e,

CONSIDERANDO a existência de servidores qualificados atuando na Coordenadoria de Recursos Constitucionais e na Assessoria Jurídica da Presidência;

RESOLVE ad referendum,

Art. 1º. Organizar o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER), vinculado aos Juízes Auxiliares da Presidência para gerenciar a aplicação das sistemáticas processuais nos recursos extraordinários e especiais.

Parágrafo Único- O NURER, atendendo o limite imposto pela Resolução nº 160 do CNJ, será constituído por 01 magistrado, 02 assessores jurídicos da assessoria da presidência, e 02 servidores da Coordenadoria de Recursos Constitucionais, efetivos, com graduação em direito.

Art. 2º. Incumbir o NURER a cumprir as exigências estabelecidas pela Resolução nº 160/2012 do CNJ, devendo a Coordenadoria de Recursos Constitucionais subsidiá-lo com as informações necessárias ao gerenciamento dos recursos sujeitos à aplicabilidade das sistemáticas da repercussão geral e dos recursos repetitivos.



Parágrafo Único - Cabe a um dos Juízes auxiliares da Presidência o gerenciamento do NURER, sendo este o principal interlocutor com a Presidência e Vice-Presidência deste Tribunal.

Art. 3º. Ficam o NURER e a Coordenadoria de Recursos Constitucionais submetidos às regras reguladoras da matéria.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/01/2013 12:32 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)